

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 19.16.2234.0006950/2025-76

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE APOIO COMUNITÁRIO, INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CAO-CIMOS), E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no sob o número 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1,690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato par seu Procurador-Geral de Justiça, PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, doravante denominada PROCURADORIA, com a interveniência do **CENTRO DE OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE APOIO COMUNITÁRIO, INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS**, neste ato representada por seu Coordenador, PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, doravante denominado, CAO-CIMOS. e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o número 01.440.615/0001-00, com sede na Av. Rui Braga, s/n, Prédio 7, Bairro Vila Mauricéia, Montes Claros/MG, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Curador, ANTÔNIO DIMAS CARDOSO, doravante denominada FADENOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a futura implementação de projetos sociais no estado de Minas Gerais, prioritariamente, por meio do projeto Ministério Público Itinerante, promovendo ações educacionais de formação profissional, assistência técnica e promoção social, contribuindo para a promoção da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

2.1.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

- 2.1.1.1 Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente Protocolo;
- 2.1.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da finalidade institucional;
- 2.1.1.3. Promover encontros entre os representantes das partícipes para execução e acompanhamento das

ações institucionais acordadas;

2.1.1.4. Elaborar cronograma anual para as ações do projeto Ministério Público Itinerante;

2.1.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

2.1.1.6. Utilizar os logotipos de todos os partícipes, autorizados previamente, nas diversas formas de divulgação institucional.

2.1.2 DAS PRETENSÕES DA PROCURADORIA:

2.1.2.1. Aproximar os membros do Ministério Público do cidadão, por meio da divulgação de suas atribuições;

2.1.2.2. Fomentar o acesso à justiça, em especial, aos cidadãos residentes em localidades que não são sede de comarca;

2.1.2.3. Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;

2.1.2.4. Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula Única. As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste protocolo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão, suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal acordado entre as partícipes.

2.1.3. DAS PRETENSÕES DA FADENOR:

2.1.3.1. Fomentar a adesão de novos parceiros e apoiadores ao Projeto Ministério Público Itinerante em articulação com o CAO-CIMOS;

2.1.3.2. Apoiar, na medida do possível, articulações para viabilização do aperfeiçoamento da estrutura de atendimento à população;

2.1.3.3. Promover ações educacionais de formação profissional, assistência técnica e atividades de promoção social à população dos municípios atendidos pelo Projeto Ministério Público Itinerante, conforme cronograma anual estabelecido;

2.1.3.4. Fomentar a participação de professores e alunos de instituições de ensino com as quais possua parceria nas atividades do Projeto MP Itinerante e outros Projetos Sociais de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente protocolo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira. Para promover o deslocamento aos municípios a serem atendidos, o Ministério Público de Minas Gerais e a FADENOR poderão, na medida do possível, fornecer o transporte dos participantes mobilizados por cada instituição que irão prestar os atendimentos e realizar as atividades relacionadas aos projetos acordados.

Subcláusula Segunda. A FADENOR poderá captar recursos entre outras instituições parceiras, para viabilizar a realização da parceria, ficando responsável pela prestação de contas e com prévia anuência do CAO-CIMOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados

(Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

4.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Protocolo de Intenções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, por inobservância à LGPD.

4.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

4.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 4.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição/Entidade, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1. Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, podendo ainda ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do MPMG e na página de seu sítio oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Protocolo,

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO - PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEI nº

19.16.2234.0006950/2025-76

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções entre os partícipes a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a futura implementação de projetos sociais no estado de Minas Gerais, prioritariamente, por meio do projeto Ministério Público Itinerante, promovendo ações educacionais de formação profissional, assistência técnica e promoção social, contribuindo para a promoção da cidadania.

II - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento com ações de atendimento ao público de cerca de 30 (trinta) cidades distintas indicadas em cronograma previamente elaborado. Cada ação prevê a presença de tenda inflável em que os parceiros realizarão o atendimento ao público local das respectivas cidades.

III - FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS

A execução do presente Protocolo de Intenções será realizada anualmente mediante calendário previamente aprovado no ano anterior com início e final ocorrendo entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano. Será realizado, a princípio, um evento do MP Itinerante a cada mês.

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V - PREVISÃO DE INÍCIO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses. a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas

cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PAULO CESAR VICENTE DE LIMA
CAO-CIMOS

ANTÔNIO DIMAS CARDOSO
FADENOR



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Dimas Cardoso, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 14:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, COORDENADOR DO CAO**, em 06/03/2025, às 13:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA**, em 26/03/2025, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/03/2025, às 13:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 27/03/2025, às 13:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8612589** e o código CRC **6EDF1B6A**.

Processo SEI: 19.16.2234.0006950/2025-76 / Documento SEI: 8612589

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br